



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**  
**Tel.: (0xx31) 3899-2886 – Fax: (0xx31) 3899-2428**  
**E-mail: dad@ufv.br**  
**36.570-000 – VIÇOSA - MG**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**

**VIÇOSA, MG**  
**Junho/2016**

---

CAPÍTULO I.....	3
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL.....	3
CAPÍTULO II.....	3
DA ADMISSÃO AO PROGRAMA.....	3
CAPÍTULO III.....	4
DA MATRÍCULA.....	4
CAPÍTULO IV.....	4
DO REGIME DIDÁTICO.....	4
CAPÍTULO V.....	7
DA ORIENTAÇÃO DO DISCENTE.....	7
CAPÍTULO VI.....	7
DO CREDENCIAMENTO E DO RECRENCIAMENTO.....	7
CAPÍTULO VII.....	8
DO TÍTULO ACADÊMICO.....	8
CAPÍTULO VIII.....	8
DA PESQUISA.....	8
CAPÍTULO IX.....	9
DA DEFESA DO PROJETO DE PESQUISA.....	9
CAPÍTULO X.....	9
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	9
CAPÍTULO XI.....	10
DA DISSERTAÇÃO E DA TESE.....	10
CAPÍTULO XII.....	11
DO PÓS-DOCTORAMENTO.....	11
CAPÍTULO XIII.....	11
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGAdm), vinculado ao Departamento de Administração e Contabilidade da Universidade Federal de Viçosa, oferece os Cursos de Pós-Graduação em Administração, em nível de Mestrado e Doutorado, com área de concentração em Administração Pública.

**Art. 2º** - Os Cursos têm sua atuação baseada em conhecimentos científicos e em princípios éticos e valores orientados para questões socioeconômicas, objetivando:

- a) Formar pessoas em nível de pós-graduação voltadas para o exercício de atividades acadêmicas no ensino, na pesquisa e na extensão e para atuação profissional nas diversas áreas compreendidas no campo da Administração, notadamente da Administração Pública, para contribuir com o avanço da ciência e o desenvolvimento socioeconômico nos níveis nacional, regional e local;
- b) Qualificar docentes e pesquisadores de Instituições de Ensino e de Pesquisa;
- c) Qualificar profissionais, notadamente gestores, para compreender a realidade da Administração Pública brasileira a partir da assimilação, reflexão, produção, difusão e aplicação de conhecimentos relacionados à temática da gestão de organizações públicas e sociais, amparados em valores democráticos, de justiça e de cidadania;
- d) Capacitar gestores de organizações públicas, sociais e empresariais para inovar, formular estratégias, implementar programas e avaliar resultados por meio da utilização de tecnologias de gestão e informação que promovam a modernização e a eficácia organizacional;
- e) Promover a integração entre as dimensões ensino, pesquisa e extensão na graduação e pós-graduação, coordenadas por pesquisadores docentes do PPGAdm.

**Art. 3º** - A organização e o funcionamento do Programa obedecem ao Regimento de Pós-Graduação vigente na Universidade Federal de Viçosa - UFV e ao Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração.

## CAPÍTULO II DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

**Art. 4º** - Estarão aptos a candidatar-se ao ingresso no Curso de Mestrado em Administração da UFV os portadores de diploma de nível superior de instituições nacionais ou estrangeiras, exceto de cursos superiores de curta duração, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC). Para o ingresso no Curso de Doutorado em Administração da UFV, estarão aptos a candidatar-se os portadores de diploma de Mestre em qualquer área de conhecimento.

§1º - Para se inscrever, o candidato deverá acessar o formulário *online*, no site da UFV, onde terá acesso à lista de documentos e aos procedimentos necessários. No ato da inscrição, deverá ser apresentado ao PPGAdm o comprovante do resultado do Teste ANPAD e os documentos complementares antecipadamente solicitados no edital de seleção.

§2º - Para o curso de Doutorado, somente será avaliada a documentação dos candidatos que apresentarem rendimento mínimo de 300 pontos na pontuação geral e na prova de inglês, devendo o teste ter sido realizado em sua última edição ou em edições precedentes até no máximo de 24 meses do início do período de inscrição.

§3º - Caberá à Comissão Coordenadora avaliar a pertinência dos documentos

apresentados pelos candidatos e habilitá-los para a participação das etapas subsequentes.

**Art. 5º** - O processo de seleção para os cursos de Mestrado e de Doutorado será composto por duas etapas formadas por diferentes quesitos de avaliação. A soma dos quesitos será divulgada após a finalização de cada etapa, e serão utilizados como critérios de eliminação e/ou classificação no processo seletivo, obedecendo a sequência abaixo determinada:

§1º - Para o curso de Mestrado, a primeira etapa constará da análise e pontuação do Currículo Lattes do candidato, que deverá ser entregue impresso, juntamente com os documentos comprobatórios que serão objeto de avaliação definidos no edital de seleção; da pontuação do Teste ANPAD e da análise e pontuação do projeto de pesquisa.

§2º - Para o curso de Doutorado, a primeira etapa constará da análise e pontuação do Currículo Lattes do candidato, que deverá ser entregue impresso, juntamente com os documentos comprobatórios que serão objeto de avaliação definidos no edital de seleção; e da pontuação do Teste ANPAD.

§3º - Para o curso de Mestrado, a segunda etapa constará da prova de redação sobre tema de pesquisa em área de investigação específica apresentada no edital e da arguição oral. O foco da arguição será o conteúdo, a relevância e a exequibilidade da proposta de pesquisa, além do conteúdo da prova de redação.

§4º - Para o curso de Doutorado, a segunda etapa constará da avaliação da proposta de pesquisa em área de investigação específica apresentada no edital e da arguição oral. O foco da arguição será o conteúdo, a relevância e a exequibilidade da proposta de pesquisa.

§5º - O resultado final será a média ponderada das duas fases, respeitando-se a ponderação divulgada em edital específico.

**Art. 6º** - Para os candidatos estrangeiros, serão ofertadas até 2 (duas) vagas por processo seletivo dos cursos de Mestrado e de Doutorado, obedecendo-se a legislação vigente e a disponibilidade técnica do PPGAdm.

§1º - Para o curso de Doutorado, os candidatos estrangeiros deverão apresentar comprovante de proficiência em língua inglesa por meio de rendimento mínimo de 300 pontos no Teste ANPAD, ou nos testes Toefl IBT (Leitura: mínimo 21 pontos; Escrita: mínimo satisfatório 17 a 23 pontos) ou IELTS (Faixa 5 - usuário modesto).

§2º - A Comissão Coordenadora definirá as etapas e os critérios seletivos aos quais se submeterá o candidato estrangeiro, observando as peculiaridades de cada situação.

### **CAPÍTULO III DA MATRÍCULA**

**Art. 7º** - As matrículas dos discentes aprovados no processo seletivo serão realizadas conforme definido no RPGSSUFV.

### **CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 8º** - Para obter o grau de Mestre em Administração, além das exigências constantes no RPGSSUFV, o discente deverá completar o mínimo de 24 créditos em disciplinas, sendo no mínimo 12 créditos na área de concentração do Programa.

§1º - A dissertação de mestrado deverá ser apresentada na forma de seminário, antes da defesa, na disciplina ADM 797 - Seminário até no penúltimo dia de lançamento de conceitos referente ao quarto semestre letivo, previsto no Calendário Escolar. O discente deverá agendar a apresentação junto à coordenação da disciplina ADM 797.

§2º - Os discentes regularmente matriculados devem submeter dois artigos a periódicos,

que devem possuir qualificação mínima B2 no Qualis/CAPES da área de Administração, Contabilidade e Turismo. Para a realização da defesa de projeto, será necessário apresentar o comprovante de submissão do primeiro artigo em coautoria com pelo menos um docente do PPGAdm. Para a realização do seminário de dissertação, será necessário apresentar o comprovante de submissão do segundo artigo em coautoria com o seu orientador. Os comprovantes deverão ser entregues na secretaria do PPGAdm.

§3º - Os prazos para a realização da defesa de projeto e de seminário de dissertação são, respectivamente, até o 13º mês e até o 22º mês.

§4º - A não realização da defesa de projeto e de seminário de dissertação nos prazos estabelecidos acarretará automaticamente conceito N na disciplina ADM 799 - Pesquisa. Sob nenhuma hipótese o seminário poderá ocorrer em prazo inferior a 7 dias da defesa de dissertação.

§5º - O desligamento do Programa ocorrerá de acordo com critérios estabelecidos no RPGSSUFV.

**Art. 9º** - As disciplinas que compõem as matrizes curriculares dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Administração da UFV estão disponíveis no site do PPGAdm.

**Art. 10** - Para obter o grau de Doutor em Administração, além das exigências constantes no RPGSSUFV, o discente deverá completar um mínimo de 48 créditos em disciplinas, sendo o mínimo de 18 créditos em disciplinas obrigatórias e de 18 créditos em disciplinas da área de concentração.

§1º - O exame de qualificação constará da apresentação da tese, na forma de seminário, antes da defesa, na disciplina ADM 797 - Seminário. O discente deverá agendar a apresentação junto à coordenação da disciplina ADM 797.

§2º - Os discentes regularmente matriculados devem submeter dois artigos a periódicos, que devem possuir qualificação mínima B1 no Qualis/CAPES da área de Administração, Contabilidade e Turismo. Para a realização da defesa do projeto de tese, será necessário apresentar o comprovante de submissão do primeiro artigo em coautoria com pelo menos um docente do PPGAdm. Para a realização do exame de qualificação, será necessário apresentar o comprovante de submissão do segundo artigo em coautoria com o seu orientador. Os comprovantes deverão ser entregues na secretaria do PPGAdm.

§3º - Os prazos para a realização da defesa de projeto de tese e do exame de qualificação são, respectivamente, até o 25º mês e até o 36º mês.

§4º - A não realização da defesa de projeto de tese e do exame de qualificação nos prazos estabelecidos acarretará automaticamente conceito N na disciplina ADM 799 - Pesquisa. Sob nenhuma hipótese o seminário poderá ocorrer em prazo inferior a 30 dias da defesa de tese.

§5º - O agendamento da banca de defesa de tese requer o cumprimento da disciplina ADM 775 – Publicação Científica, cujo aprovação será efetuada por meio da apresentação do comprovativo da publicação de artigo, ou de seu aceite, em um periódico científico com qualificação mínima B1 Qualis/CAPES da área de Administração, Contabilidade e Turismo, em coautoria com o seu orientador.

§6º - O desligamento do Programa ocorrerá de acordo com critérios estabelecidos no RPGSSUFV.

**Art. 11** - Todas as disciplinas dos Cursos com Código ADM devem ter seu Programa Analítico revisado pelos docentes, no ato do processo de credenciamento ou reconhecimento, mantendo como carga máxima 60 horas.

**Art. 12** - O Plano de Estudos no sistema SACPG deverá ser efetuado juntamente com o docente orientador e aprovado pelo Coordenador do Programa e pelo Presidente do Conselho Técnico de Pós-Graduação.

**Art. 13** - É permitido o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas na

Universidade Federal de Viçosa, desde que compatíveis com o conteúdo do Programa.

§1º - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente, com a aprovação do orientador e da Comissão Coordenadora, e encaminhada à PPG, para implementação.

§2º - Os tópicos especiais e disciplinas de domínio conexo de outros programas poderão integralizar créditos em proporcionalidade diferente do original desde que aprovados pela comissão coordenadora.

§3º - O aproveitamento de créditos de discente não-vinculado só poderá ocorrer se obtido até, no máximo, 5 anos antes da matrícula como discente regular, limitado a 9 (nove) créditos no Mestrado e a 12 (doze) créditos no Doutorado.

§4º - É permitido o aproveitamento máximo de 24 créditos de disciplinas cursadas no mestrado, 50% da carga mínima exigida no Doutorado, desde que haja compatibilidade com a área de concentração do Programa.

§5º - Será concedido aproveitamento de créditos somente a disciplinas que o discente tenha obtido conceito A ou B para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos ou que estejam dentro dos critérios adotados pela UFV na definição do conceito.

§6º - Em nenhuma hipótese, será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos *lato sensu*.

§7º - Créditos de estágio de ensino do mestrado não poderão ser aproveitados no Doutorado.

**Art. 14** - O desligamento do Programa ocorrerá segundo os mesmos critérios estabelecidos no RPGSSUFV, conforme artigos 13º e 15º deste regimento.

**Art. 15** - As turmas de disciplinas obrigatórias deverão ser compostas por, no máximo, 20% de discentes não-vinculados, sendo que as demais disciplinas poderão comportar, no máximo, 25%. Em ambos os casos, pode-se considerar o arredondamento inclusivo (para cima). Fica a cargo do docente coordenador da disciplina criar os critérios objetivos e emitir o parecer para os processos de solicitação.

Parágrafo único - A solicitação para cursar disciplina como aluno não vinculado deverá ser submetida ao Coordenador da disciplina solicitada.

**Art. 16** - Para cumprir as exigências em relação à proficiência em língua estrangeira, deverá ser observado o disposto no RPGSSUFV.

**Art. 17** - Bolsas de estudos, eventualmente disponíveis no início de cada período letivo, serão distribuídas conforme a classificação no processo seletivo, desde que não haja vínculo empregatício ou rendimentos regulares advindos de atividade laboral.

§1º - As bolsas de estudo serão concedidas pelo período de até vinte e quatro (24) meses, para Mestrado, e até trinta e seis (36) meses, para Doutorado.

§2º - A manutenção da bolsa será condicionada à avaliação semestral do desempenho acadêmico dos discentes, considerando-se a avaliação nas disciplinas, a participação nas atividades no PPGAdm, a avaliação semestral do orientador e a realização da disciplina de estágio docência. Será exigido, para o discente no mestrado, o mínimo 80% de participação em atividades extracurriculares do PPGAdm no 1º ano e 60% no 2º ano. Para o discente do doutorado, será exigido o mínimo 80% de participação em atividades extracurriculares do PPGAdm nos 1º e 2º anos e 60% nos 3º e 4º anos. Além disso, o discente não poderá ter conceito N nas disciplinas do curso.

**Art. 18** - Caberá à Coordenação dos cursos do PPGAdm autorizar a concessão de auxílio financeiro aos docentes e discentes do Programa para participação em eventos científicos, de acordo com a disponibilidade financeira.

§1º - A concessão de auxílio financeiro para viabilizar a participação de autores de trabalhos aprovados para apresentação em eventos científicos contemplará somente um autor por artigo, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros.

§2º - A concessão de auxílio financeiro para um segundo autor do mesmo artigo só ocorrerá em situações julgadas excepcionais e condicionadas à disponibilidade de recursos.

§3º - A concessão do auxílio financeiro de que trata este artigo está condicionada, observado os parágrafos 1º e 2º, à apresentação por escrito das solicitações de auxílio, com os comprovantes necessários às agências de fomento;

§4º - O discente beneficiário do auxílio financeiro deverá apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data do seu recebimento, comprovante de submissão do artigo a um periódico com qualificação mínima B2 pela CAPES, na área de Administração.

§5º - O não cumprimento do estabelecido no § 4º implicará no impedimento de concessão de novo auxílio ao beneficiário até que se cumpram as pendências.

## CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO DO DISCENTE

**Art. 19** - A orientação e coorientação dos discentes será realizada somente por docentes credenciados no Conselho Técnico de Pós-Graduação da UFV, conforme estabelecido no RPGSSUFV.

**Art. 20** - A Comissão Coordenadora do Curso, ouvido o corpo de orientadores, indicará um orientador provisório para cada discente, quando da primeira matrícula, visando os interesses do PPGAdm. A substituição do orientador poderá ser solicitada pelo discente por escrito, justificadamente, e será avaliada pela Comissão Coordenadora.

§1º - No caso de dois ou mais orientadores manifestarem interesse de orientação em relação a um mesmo discente, a Comissão Coordenadora decidirá a orientação a partir dos seguintes critérios: 1º. melhor desempenho em publicações de acordo com os critérios da CAPES; 2º. pelo menor tempo médio de titulação dos discentes orientados.

§2º - A coordenação terá até 60 dias, transcorridos da matrícula, para finalizar o processo de indicação de orientadores.

**Art. 21** - As demais condições e requisitos para orientação obedecerão ao que prescreve o RPGSSUFV.

## CAPÍTULO VI DO CREDENCIAMENTO E DO RECDENCIAMENTO

**Art. 22** - O processo de credenciamento como Orientador do Programa de Pós-Graduação em Administração terá início com o encaminhamento, pelo interessado, de solicitação formal à Comissão Coordenadora, acompanhada de Currículo Lattes atualizado e, quando for o caso, da proposta de disciplina, em formulário próprio, a ser ministrada.

Parágrafo único - para atender às demandas de interesse específico do PPGAdm, serão credenciados ou recredenciados docentes para cada quadriênio, de acordo com os critérios de disponibilidade técnica indicados na avaliação de programas de pós-graduação.

**Art. 23** - O credenciamento como orientador do Programa deverá satisfazer às exigências do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV e, em consonância com este, deverá atender aos seguintes critérios:

§1º - Para o credenciamento em nível de mestrado, o docente deverá contar com um (1) ano de titulação e, pelo menos, três (3) orientações concluídas de monografia de graduação e/ou especialização. Para o nível de doutorado, deverá possuir pelo menos cinco (5) anos de título de doutor e ter concluído como orientador, pelo menos, duas (2) orientações de mestrado.

§2º - Caberá à Comissão Coordenadora analisar a proposta, baseando-se nos critérios da

área, na produção do proponente e no interesse específico do Programa.

§3º - As solicitações de credenciamento de novos docentes serão atendidas conforme disponibilidade de vagas auferidas após o processo de credenciamento de docentes (docentes permanentes) que já atuam no PPGAdm.

**Art. 24** - O credenciamento de orientador tem validade por quatro anos, acompanhando a avaliação da CAPES, e, havendo interesse de continuidade, o orientador deverá enviar proposta de credenciamento à Comissão Coordenadora. A partir de critérios de interesse do Programa, a Comissão julgará a proposta e classificará o proponente entre as categorias de: a) Docente Permanente; ou b) Docente Colaborador. Caberá à Coordenação encaminhar a proposta, em forma de processo, à PPG.

§1º - A proposta de credenciamento do Docente Permanente, em qualquer curso ou nível do Programa de Pós-Graduação em Administração, deverá indicar que o orientador tenha:

- a) Completado a duas (2) orientações de mestrado nos últimos 36 meses;
- b) Produção científica mínima de 130 pontos no quadriênio, de acordo com a classificação Qualis/CAPES na área de Administração, Contabilidade e Turismo;
- c) Participação em pelo menos um evento por ano, relacionado com área de Administração, Contabilidade e Turismo, como apresentador ou autor. A participação na condição de coautor só é válida até a 2ª autoria.
- d) Oferecer disciplina na área de interesse do mesmo, com plano analítico atualizado, principalmente em relação às literaturas, métodos de ensino e avaliação dos conhecimentos. O julgamento da adequação da área será realizado pela Comissão Coordenadora, que poderá sugerir as adaptações necessárias.
- e) O não oferecimento de disciplinas por período superior a 18 meses descredenciará o docente da condição de orientador do Programa.

§2º - A Comissão Coordenadora poderá convidar docentes, pesquisadores da UFV ou profissionais ligados a outras instituições de ensino superior para se credenciar junto ao PPGAdm como orientadores ou coorientadores, respeitados os regimentos da Universidade e do Programa.

§3º - O Núcleo de Docentes Permanentes do Programa deve ser formado por, no mínimo, 80% de docentes pertencentes ao Departamento de Administração e Contabilidade da UFV.

**Art. 25** - Os demais critérios e condições para credenciamento e credenciamento ocorrerão conforme o estabelecido no RPGSSUFV.

## **CAPÍTULO VII DO TÍTULO ACADÊMICO**

**Art. 26** - O título de “*Magister Scientiae*” (M.S.) ou “*Doctor Scientiae*” (D.S.) em Administração será conferido ao candidato que satisfizer as exigências previstas neste Regimento e no RPGSSUFV.

## **CAPÍTULO VIII DA PESQUISA**

**Art. 27** - O Projeto de Pesquisa deverá ser elaborado pelo discente, sob supervisão do Orientador e, facultativamente, por até dois Coorientadores.

**Art. 28** - O Projeto de Pesquisa deverá ser elaborado dentro das Linhas de Pesquisa do Programa, quais sejam:

- a) **Governo, Políticas Públicas e Desenvolvimento – GPD**



Trata das relações entre o Governo e a Sociedade, evidenciadas por meio das políticas públicas e da presença institucional do Estado. Neste tema, são estudadas demandas sociais escolhidas como prioritárias pelos governos, decorrentes do debate na esfera pública. **Foco:** Estado, Governo e Administração Pública.

- b) **Gestão de Organizações Públicas, Governança e Sociedade – GPS** Enfoca as características da Administração Pública e o processo decisório a respeito da alocação de recursos, bem como a análise do desempenho das organizações públicas. **Foco:** Organizações públicas, governança e sociedade civil.

## CAPÍTULO IX DA DEFESA DO PROJETO DE PESQUISA

**Art. 29** - O discente de Mestrado deverá apresentar e defender perante banca avaliadora e, posteriormente, registrar seu projeto de dissertação, se aprovado, impreterivelmente, até o final 13º mês de sua matrícula no Programa. O discente de Doutorado deverá apresentar e defender perante banca avaliadora e, posteriormente, registrar seu projeto de tese, se aprovado, impreterivelmente, até o final 25º mês de sua matrícula no Programa.

§1º - O projeto de dissertação ou de tese deverá ser submetido e aprovado por uma banca formada por um membro do Comitê de Orientação, preferencialmente o orientador e dois docentes doutores convidados, cuja atuação apresente interface com o projeto.

§2º - O discente que não cumprir essa exigência deverá apresentar, juntamente com seu Orientador, justificativa e novo cronograma de atividades, para avaliação e parecer da Comissão Coordenadora.

§3º - Será permitida a participação de membros de outras instituições por videoconferência ou por meio da apresentação de parecer em formulário próprio.

**Art. 30** - Os projetos de pesquisas dos discentes candidatos ao título de *Magister Scientiae* ou de *Doctor Scientiae* serão entregues, obrigatoriamente, para registro na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no máximo, no último dia de lançamento de conceitos referentes ao terceiro e quinto semestres letivos, previstos no Calendário Escolar, respectivamente.

Parágrafo único - O não-cumprimento dos prazos estabelecidos no caput deste artigo implicará conceito 'N' em ADM 799 - Pesquisa.

## CAPÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 31** - O discente candidato ao título de *Doctor Scientiae*, após integralizar os créditos previstos no plano de estudo, a exceção da disciplina de estágio em ensino, poderá submeter-se a exame de qualificação.

**Art. 32** - O pedido de exame de qualificação, aprovado pelo discente e pelo orientador, será encaminhado ao coordenador do Programa, para apreciação e solicitação da banca examinadora.

**Art. 33** - A Banca Examinadora, composta de 5 (cinco) membros, será constituída de portadores do título de doutor.

Parágrafo Único - A banca será designada com 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

**Art. 34** - O presidente da Banca Examinadora e seus membros, propostos pela Comissão Orientadora e indicados pelo coordenador do Programa, serão designados pelo presidente do Conselho Técnico de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Em caso de impedimento do orientador, a Comissão Coordenadora do Programa indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto, que presidirá a banca.

**Art. 35** - Será considerado aprovado o discente que obtiver a indicação positiva unânime dos membros da Banca Examinadora.

**Art. 36** - O resultado do exame deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

**Art. 37** - Ao discente não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua realização.

Parágrafo único - A segunda reprovação na qualificação implicará no desligamento do Discente.

## CAPÍTULO XI DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

**Art. 38** - Somente poderá submeter-se à defesa o discente que houver cumprido todas as exigências do Curso e tiver assentimento expresso da Comissão Orientadora.

**Art. 39** - A dissertação será defendida perante uma banca de três a cinco membros, propostos pela Comissão Coordenadora do Curso e designados pelo Presidente do Conselho de Pós-Graduação da UFV, sob a presidência do orientador, observadas as determinações da Resolução 10/10 do CEPE.

**Art. 40** - A tese será defendida perante uma banca de cinco membros, propostos pela Comissão Coordenadora do Curso e designados pelo Presidente do Conselho de Pós-Graduação da UFV, sob a presidência do orientador, observadas as determinações da Resolução 10/10 do CEPE.

**Art. 41** - A dissertação deverá ser defendida preferencialmente até o 22º mês da data de matrícula no Mestrado, podendo esta ser realizada, no máximo, em 24 meses da data de matrícula do candidato.

**Art. 42** - A tese deverá ser defendida preferencialmente até o 46º mês da data de matrícula no Doutorado, podendo esta ser realizada, no máximo, até o 48º mês da matrícula do candidato.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, o candidato à defesa poderá solicitar a prorrogação do prazo à Comissão Coordenadora, nos termos do artigo 3º do Regimento Geral da Pós-Graduação.

**Art. 43** - Uma vez designada a banca, a defesa deverá ocorrer depois de decorrido um período mínimo de 7 (sete) dias, cabendo ao orientador convidar e informar aos membros da banca e ao discente sobre a data, a hora e o local da defesa por ele fixados.

Parágrafo único - Cabe ao orientador e discente verificar, com apoio da secretaria de Pós-Graduação, a inexistência de pendências normativas, documentais e regimentais, além da aprovação da banca, antes de realizar a defesa.

**Art. 44** - Será considerado aprovado o candidato que obtiver a indicação unânime dos membros da banca.

**Art. 45** - A dissertação ou tese será defendida perante uma banca formada por portadores do título de doutor, sob a presidência do orientador.

§1º - Dos membros titulares da banca de dissertação, pelo menos 1 (um) deve ser externo ao Programa e não pertencer à Comissão Orientadora do discente.

§2º - Dos membros titulares da banca de tese, pelo menos 1 (um) membro deve ser externo ao Programa e 1 (um) membro deve ser externo à Universidade Federal de Viçosa, sem que nenhum destes dois membros pertença à Comissão Orientadora do discente.

§3º - Designada a banca para a defesa da dissertação ou tese, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 10 (dez) dias para a defesa. Cabe ao orientador fixar a data, a hora e o local da defesa, além de informar aos membros da banca e ao discente.

§4º - Em caso de impedimento do orientador, a Comissão Coordenadora do Programa indicará, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto para presidi-la, com conhecimento do orientador.

**Art. 46** - A versão final da dissertação ou tese, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser entregue à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo de 3 (três) meses, após a data da defesa.

Parágrafo único - O candidato também deverá apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a versão final de sua dissertação ou tese em meio eletrônico, idêntica à versão impressa.

## **CAPÍTULO XII DO PÓS-DOCTORAMENTO**

**Art. 47** - O PPGAdm recebe, em fluxo contínuo, candidaturas em nível de pós-doutoramento (estágio pós-doutoral) em Administração Pública de doutores que tenham interesse em realizar estudos avançados e pesquisas com temas relacionados às linhas de atuação do Programa.

Parágrafo único - Somente poderá atuar como supervisor/tutor de pós-doutoramento em Administração Pública os docentes que fizerem parte do Núcleo Docente Permanente e que atuem na orientação ou coorientação de doutorandos.

**Art. 48** - As candidaturas devem ser encaminhadas à Secretaria do PPGAdm, de acordo com as regras e instruções fornecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFV.

## **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 49** - Os casos omissos neste regimento interno e no RPGSSUFV serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do PPGAdm.